



**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
CONTÍNUOS CONTRATADOS SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇOS
UNITÁRIOS.**

PREÂMBULO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO nº 10/15

PROCESSO FP 432/15

OFERTA DE COMPRA Nº 171101170462015oc00158

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br

DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: 16/09/2015

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 29/09/2015 – 9:00 hs

Em 14/11/2015, o Senhor Marcello Gonella de Andrade, Diretor Adjunto de Administração e Finanças, usando a competência delegada pelos artigos 3º e 7º, inciso I, do Decreto estadual nº 47.297, de 06 de novembro de 2002, c.c. artigo 8º, do Decreto estadual nº 49.722, de 24 de junho de 2005, torna público que se acha aberta, nesta unidade, licitação na modalidade **PREGÃO**, a ser realizada por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado “Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo – Sistema BEC/SP”, com utilização de recursos de tecnologia da informação, denominada **PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO** – Processo FP 432/15, objetivando a EXECUÇÃO DE SERVIÇOS de **MOTOFRETE**, sob o regime de empreitada por preços unitários, que será regida pela Lei federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto nº 49.722, de 24 de junho de 2005, pelo regulamento anexo à Resolução nº CC-27, de 25/05/2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, do Decreto estadual nº 47.297, de 06 de novembro de 2002, da Resolução CEGP-10, de 19 de novembro de 2002, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos e serão encaminhadas por meio eletrônico, após o registro dos interessados em participar do certame e o credenciamento de seus representantes no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo - CAUFESP.

A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br, no dia e hora mencionados no preâmbulo deste Edital e será conduzida pelo pregoeiro com o auxílio da equipe de apoio, designados nos autos do processo em epígrafe e indicados no sistema pela autoridade competente.

I. DO OBJETO

1. A presente licitação tem por objeto a contratação de serviços de **MOTOFRETE para entrega e coleta de pequenas cargas não contempladas pelo monopólio postal da União**, conforme especificações constantes do Memorial Descritivo, que integra este edital como **Anexo I**.

II. DA PARTICIPAÇÃO

1. Poderão participar do certame todos os interessados em contratar com a Administração Estadual que estiverem registrados no CAUFESP, em atividade econômica compatível com o seu objeto, sejam detentores de senha para participar de procedimentos eletrônicos e tenham credenciado os seus representantes, na forma estabelecida no regulamento que disciplina a inscrição no referido Cadastro.

1.1. O registro no CAUFESP, o credenciamento dos representantes que atuarão em



nome da licitante no sistema de pregão eletrônico e a senha de acesso, deverão ser obtidos anteriormente à abertura da sessão pública e autorizam a participação em qualquer pregão eletrônico realizado por intermédio do Sistema BEC/SP.

1.2. As informações a respeito das condições exigidas e dos procedimentos a serem cumpridos, para o registro no CAUFESP, para o credenciamento de representantes e para a obtenção de senha de acesso, estão disponíveis no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br.

2. A participação no certame está condicionada, ainda, a que o interessado ao acessar, inicialmente, o ambiente eletrônico de contratações do Sistema BEC/SP, declare, mediante assinalação nos campos próprios, que inexistente qualquer fato impeditivo de sua participação no certame ou de sua contratação, que conhece e aceita os regulamentos do Sistema BEC/SP, relativos à Dispensa de Licitação, Convite e Pregão Eletrônico.

3. A licitante responde integralmente por todos os atos praticados no pregão eletrônico, por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante.

4. Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante, em cada pregão eletrônico.

5. O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

6. Para o exercício do direito de preferência de que trata o subitem 6, bem como para a fruição do benefício da habilitação com irregularidade fiscal previsto na alínea "f", do subitem 9, ambos do item V deste edital, a condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34 da Lei federal nº 11.488, de 15/06/2007, deverá constar do registro da licitante junto ao CAUFESP.

III. DAS PROPOSTAS

1. As propostas deverão ser enviadas por meio eletrônico disponível no endereço www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br na opção PREGAO-ENTREGAR PROPOSTA, desde a divulgação da íntegra do edital no referido endereço eletrônico, até o dia e horário previstos no preâmbulo para a abertura da sessão pública, devendo a licitante, para formulá-las, assinalar a declaração de que cumpre integralmente os requisitos de habilitação constantes do edital.

2. Os preços unitários e total para a prestação dos serviços serão ofertados no formulário eletrônico próprio, em moeda corrente nacional, em algarismos, apurados nos termos do subitem 4 deste item III, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com a prestação de serviços objeto da presente licitação.

2.1. Proposta apresentada por cooperativa de trabalho deverá discriminar os valores dos insumos, especialmente os dos serviços.

3. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias.

4. A proposta de preço deverá ser orçada em valores vigentes no mês de **Maio/2015, que será considerado como o mês de referência dos preços.**

5. O licitante deverá indicar obrigatoriamente e fazer constar de sua proposta, o sindicato representativo da categoria profissional envolvida nos serviços contratados.

IV. DA HABILITAÇÃO

1. O julgamento da habilitação se processará na forma prevista no subitem 9, do item V,



deste Edital, mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito a:

1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual (ou *cédula de identidade em se tratando de pessoa física não empresária*);
- b) Ato constitutivo, **estatuto ou contrato social** atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa.
- c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas.
- d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (**CNPJ**) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo à sede ou ao domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Certidão de regularidade de débito com as Fazendas **Estadual** e Municipal (**Certidão de Tributos Mobiliários e Certidão de Tributos Imobiliários**), da sede ou do domicílio da licitante;
- d) Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)- **CRF**;
- e) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeitos de Negativa, relativa a **tributos federais e dívida ativa da União**.
- f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943. (**CNDT**)

1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de **falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física.
 - a.1) Se a licitante for cooperativa, a certidão mencionada na alínea "a", deste subitem 1.3, deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil.

1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 1.4.1 Atestado de bom desempenho anterior na prestação de serviços da mesma natureza, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem quantitativos mínimos de 50% (cinquenta por cento) da execução pretendida, admitindo-se o somatório de atestados para a comprovação do desempenho anterior da licitante;
- 1.4.2 Considerando tratar-se de prestação de serviços de coleta e entrega de pequenos volumes por meio de Motocicletas no Município de São Paulo, as licitantes deverão atender as seguintes exigências:

- a) Termo de credenciamento , expedido pela Secretaria Municipal dos Transportes (Lei Municipal 14.491/07).



a.1) A licitante não estabelecida no Município de São Paulo e que não possua a documentação deverá apresentar declaração comprometendo-se a providenciá-la caso seja vencedora da licitação.

b) Declaração de disponibilidade de motocicletas com licença de operação expedida pela Secretaria Municipal dos Transportes (Lei Municipal 14491/07) e Portaria SMT 131/2011.

b.1) A licitante que não possua tal exigência deverá apresentar declaração comprometendo-se a providenciá-la caso seja vencedora da licitação.

c) Declaração de que dispõe de condutores devidamente inscritos no Cadastro Municipal de Condutores – Condumoto (Lei Municipal 14491/07).

c.1) A licitante que não possua tal exigência deverá apresentar declaração comprometendo-se a providenciá-la caso seja vencedora da licitação.

1.4.3 Quando a prestação dos serviços não envolver o sistema viário do Município de São Paulo:

a) Cadastramento da atividade no órgão público municipal o qual seja sediado e/ou naquele em que ocorrerá a prestação do serviço.

a.1) A licitante não estabelecida no Município que ocorrerá a prestação do serviço e que não possua a documentação deverá apresentar declaração comprometendo-se a providenciá-la caso seja vencedora da licitação.

1.5. OUTRAS COMPROVAÇÕES

1.5.1. Declarações subscritas por representante legal da licitante, elaboradas em papel timbrado, atestando que:

a) se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme modelo anexo ao Decreto estadual nº 42.911, de 06/03/1998;

b) inexistente impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, inclusive em virtude das disposições da Lei estadual nº 10.218, de 12 de fevereiro de 1999;

c) atende às normas relativas à saúde e segurança do trabalho (parágrafo único, art. 117, Constituição do Estado).

d) Certidão expedida pela entidade estadual da organização das Cooperativas Brasileiras, nos termos do artigo 107 da lei federal 5.764 de 14 de julho de 1971.

e) Está apta a cumprir todos os requisitos habilitatórios.

2. DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

V. DA SESSÃO PÚBLICA E DO JULGAMENTO

1 No dia e horário previstos neste edital, o Pregoeiro dará início à sessão pública do pregão eletrônico, com a abertura automática das propostas e a sua divulgação, pelo sistema, na forma de grade ordenatória, em ordem crescente de preços.

2 A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.1. Serão desclassificadas as propostas:

a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;

b) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes. c) que por ação da licitante ofertante contenham elementos que permitam a sua identificação.

2.1.1. A desclassificação se dará por decisão motivada do Pregoeiro.

2.2. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais



licitantes.

2.3. O eventual desempate de propostas do mesmo valor será promovido pelo sistema, com observância dos critérios legais estabelecidos para tanto.

3. Nova grade ordenatória será divulgada pelo sistema, contendo a relação das propostas classificadas e das desclassificadas.

4. Será iniciada a etapa de lances, com a participação de todas as licitantes detentoras de propostas classificadas.

4.1. A formulação de lances será efetuada, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico.

4.1.1. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, ou em valores distintos e decrescentes inferiores ao do último valor apresentado pela própria licitante ofertante, observada, em ambos os casos, **a redução mínima entre eles de R\$ 30,00 (TRINTA) reais, aplicável**, inclusive, em relação ao primeiro formulado, prevalecendo o primeiro lance recebido, quando ocorrerem 2 (dois) ou mais lances do mesmo valor.

4.1.1.1. **A aplicação do valor de redução mínima entre os lances incidirá sobre o preço MENSAL CONSIDERANDO 02 MOTOCICLETAS/MÊS.**

4.2. A etapa de lances terá a duração de 15 (quinze) minutos.

4.2.1. A duração da etapa de lances será prorrogada automaticamente pelo sistema, visando à continuidade da disputa, quando houver lance admissível ofertado nos últimos 3 (três) minutos do período de que trata o subitem 4.2 ou nos sucessivos períodos de prorrogação automática.

4.2.1.1. Não havendo novos lances ofertados nas condições estabelecidas no subitem 4.2.1, a duração da prorrogação encerrar-se-á, automaticamente, quando atingido o terceiro minuto contado a partir do registro no sistema, do último lance que ensejar prorrogação.

4.3. No decorrer da etapa de lances, as licitantes serão informadas pelo sistema eletrônico:

a) dos lances admitidos e dos inválidos, horários de seus registros no sistema e respectivos valores;

b) do tempo restante para o encerramento da etapa de lances.

4.4. A etapa de lances será considerada encerrada findos os períodos de duração indicados no subitem 4.2.

5. Encerrada a etapa de lances, o sistema divulgará a nova grade ordenatória, contendo a classificação final, em ordem crescente de valores.

5.1. Para essa classificação será considerado o último preço admitido de cada licitante.

6. Com base na classificação a que alude o subitem 5 deste item, será assegurada às licitantes microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas que preenchem as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei federal nº 11.488, de 15/06/2007 preferência à contratação, observadas as seguintes regras:

6.1. A microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei federal nº 11.488, de 15/06/2007, detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada, será convocada pelo pregoeiro, para que apresente preço inferior ao da melhor classificada, no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência.

6.1.1. A convocação recairá sobre a licitante vencedora de sorteio, no caso de haver propostas empatadas, nas condições do subitem 6.1.

6.2. Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas, empresas de pequeno porte e



cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei federal nº 11.488, de 15/06/2007, cujos valores das propostas se enquadrem nas condições indicadas no subitem 6.1.

6.3. Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o subitem 5, seja microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei federal nº 11.488, não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço.

7. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor, obtida com base nas disposições dos subitens 6.1 e 6.2, ou, na falta desta, com base na classificação de que trata o subitem 5, mediante troca de mensagens abertas no sistema, com vistas à redução do preço.

8. Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

8.1. O critério de aceitabilidade dos preços ofertados será o de compatibilidade com os preços dos insumos e salários praticados no mercado, coerentes com a execução do objeto ora licitado, acrescidos dos respectivos encargos sociais e benefícios e despesas indiretas (BDI).

8.2. O Pregoeiro poderá a qualquer momento solicitar às licitantes a composição de preços unitários de serviços e/ou de materiais/equipamentos, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessário.

9. Considerada aceitável a oferta de menor preço, passará o Pregoeiro ao julgamento da habilitação, observando as seguintes diretrizes:

a) Verificação dos dados e informações do autor da oferta aceita, constantes do CAUFESP e extraídos dos documentos indicados no item IV deste edital;

b) Caso os dados e informações constantes no CAUFESP não atendam aos requisitos estabelecidos no item IV deste Edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de suprir ou sanar eventuais omissões ou falhas, mediante consultas efetuadas por outros meios eletrônicos hábeis de informações;

b.1) Essa verificação será certificada pelo Pregoeiro na ata da sessão pública, devendo ser anexados aos autos, os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada;

c) A licitante poderá, ainda, suprir ou sanar eventuais omissões ou falhas, relativas ao cumprimento dos requisitos e condições de habilitação estabelecidos no Edital, mediante a apresentação de documentos, desde que os envie no curso da própria sessão pública do pregão e até a decisão sobre a habilitação, por meio de *fac-símile* para o número (11) 3824-7049 ou por correio eletrônico para o endereço compras@procon.sp.gov.br

c.1) Sem prejuízo do disposto nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e”, deste subitem 9, serão apresentados, obrigatoriamente, por fax ou por correio eletrônico, as declarações a que se refere o subitem 1.5.1, do item IV, deste edital.

d) A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações, no momento da verificação a que se refere a alínea “b”, ou dos meios para a transmissão de cópias de documentos a que se refere a alínea “c”, ambas deste subitem 9, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades e/ou não sendo supridas ou saneadas as eventuais omissões ou falhas, na forma prevista nas alíneas “b” e “c”, a licitante será inabilitada, mediante decisão motivada;

e) Os originais ou cópias autenticadas por tabelião de notas, dos documentos enviados na forma constante da alínea “c”, deverão ser apresentados no Núcleo de Licitações e Compras da Fundação PROCON/SP, à Rua Barra Funda 930 – 3º andar – sala 303 – Barra Funda – SP/SP cep 01152-000, em até 02 (dois) dias após o encerramento da sessão pública, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e a aplicação das



penalidades cabíveis;

f) Para habilitação de microempresas ou empresas de pequeno porte ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei federal nº 11.488, não será exigida comprovação de regularidade fiscal, mas será obrigatória a apresentação dos documentos indicados no subitem 1.2, alíneas “a” a “e” do item IV deste Edital, ainda que os mesmos veiculem restrições impeditivas à referida comprovação;

g) Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame;

h) Por meio de aviso lançado no sistema, o Pregoeiro informará às demais licitantes que poderão consultar as informações cadastrais da licitante vencedora utilizando opção disponibilizada no próprio sistema para tanto. Deverá, ainda, informar o teor dos documentos recebidos por fac-símile ou outro meio eletrônico.

10. A licitante habilitada nas condições da alínea “f”, do subitem 9 deste item V, deverá comprovar sua regularidade fiscal, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

11. A comprovação de que trata o subitem 10 deste item V deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

12. Ocorrendo a habilitação na forma indicada na alínea “f”, do subitem 9, a sessão pública será suspensa pelo Pregoeiro, observados os prazos previstos no subitem 11, para que a licitante vencedora possa comprovar a regularidade fiscal de que tratam os subitens 10 e 11 deste item V.

13. Por ocasião da retomada da sessão, o Pregoeiro decidirá motivadamente sobre a comprovação ou não da regularidade fiscal de que tratam os subitens 10 e 11 deste item V, ou sobre a prorrogação de prazo para a mesma comprovação, observado o disposto no mesmo subitem 11.

14. Se a oferta não for aceitável, se a licitante desatender às exigências para a habilitação, ou não sendo saneada a irregularidade fiscal, nos moldes dos subitens 10 a 13, deste item V, o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação de que trata o subitem 5 do mesmo item V, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

VI. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO.

1. Divulgado o vencedor ou, se for o caso, saneada a irregularidade fiscal nos moldes dos subitens 10 a 13 do item V, o Pregoeiro informará às licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão interpor recurso, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no sistema.

2. Havendo interposição de recurso, na forma indicada no subitem “1” deste item, o Pregoeiro, por mensagem lançada no sistema, informará aos recorrentes que poderão apresentar memoriais contendo as razões de recurso, no prazo de 3 (três) dias após o encerramento da sessão pública, e às demais licitantes que poderão apresentar contra razões, em igual número de dias, os quais começarão a correr do término do prazo para apresentação de memoriais, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, no endereço da unidade promotora da licitação, ou seja, Núcleo de Licitações e Compras da Fundação PROCON/SP, à Rua Barra Funda 930 – 3º andar – sala 303 – Barra Funda –



SP/SP cep 01152-000,

2.1. Os memoriais de recurso e as contra razões serão oferecidas por meio eletrônico, no sítio www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br, opção RECURSO, e a apresentação de documentos relativos às peças antes indicadas, se houver, será efetuada mediante protocolo, Núcleo de Licitações e Compras da Fundação PROCON/SP, à Rua Barra Funda 930 – 3º andar – sala 303 – Barra Funda – SP/SP cep 01152-000, observados os prazos estabelecidos no subitem 2, deste item.

3. A falta de interposição na forma prevista no subitem “1” deste item importará a decadência do direito de recurso e o pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao vencedor, na própria sessão, propondo à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório.

4. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

5. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

6. A adjudicação será feita pela totalidade do objeto.

7. Se a vencedora da licitação for cooperativa de trabalho, deverá apresentar no prazo de 02 (dois) dias úteis contado da data de adjudicação do objeto, os novos preços, unitário e total para a contratação, a partir do valor total final obtido no certame.

7.1. Para apuração dos novos preços deverá considerar o valor total final obtido no certame, composto pelo valor dos serviços + valor dos insumos.

7.2. Esses novos preços serão lançados pela cooperativa no próprio sistema do pregão eletrônico.

7.3. Se a cooperativa deixar de cumprir a obrigação estabelecida no subitem 7, deste item VI, no prazo ali mesmo assinalado, os preços unitário e total finais válidos para a contratação, serão apurados pelo Contratante, com a aplicação do percentual que retrate a redução obtida entre o valor total oferecido na proposta inicial e o valor total final obtido no certame, sobre o preço unitário ofertado na referida proposta, observado ainda, o disposto no subitem 7.1 deste item VI.

VII. DA DESCONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO

1 À licitante caberá acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante a sessão pública, respondendo pelos ônus decorrentes de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.

2 A desconexão do sistema eletrônico com o Pregoeiro, durante a sessão pública, implicará:

a) fora da etapa de lances, a sua suspensão e o seu reinício, desde o ponto em que foi interrompida. Neste caso, se a desconexão persistir por tempo superior a 15 (quinze) minutos, a sessão pública deverá ser suspensa e reiniciada somente após comunicação expressa às licitantes de nova data e horário para a sua continuidade;

b) durante a etapa de lances, a continuidade da apresentação de lances pelas licitantes, até o término do período estabelecido no edital.

3. A desconexão do sistema eletrônico com qualquer licitante não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame.

VIII. DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. O objeto desta licitação deverá ser executado na Fundação PROCON/SP, à Rua Barra Funda 930 – Barra Funda – SP/SP cep 01152-000, em conformidade com o estabelecido no Anexo I deste Edital, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros,



transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato.

IX. DAS MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

1. Os serviços executados serão objeto de medição mensal, que será realizada no primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação.
2. A medição será realizada observadas as condições estabelecidas no contrato, cuja respectiva minuta constitui o Anexo V deste Edital.

X. DOS PAGAMENTOS E DO REAJUSTE DE PREÇOS

1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente no prazo de 30 (trinta) dias (*art. 2º do Decreto nº 32.117, de 10/08/1990, com redação dada pelo Decreto nº43.914, de 26/03/1999*), contados da data de medição dos serviços, nas condições e prazos fixados na minuta de termo de contrato que constitui o Anexo V deste Edital.

1.1 A discriminação dos valores dos insumos, especialmente os dos serviços, exigida no subitem 2.1 do item III deste Edital, deverá ser reproduzida na nota fiscal/fatura apresentada para efeito de pagamento.

2. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da Contratada no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento.

3. Os pagamentos serão feitos mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada no Banco do Brasil S/A.

4. Havendo atraso nos pagamentos, sobre o valor devido incidirá correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei estadual nº6.544/1989, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “*pro rata tempore*” em relação ao atraso verificado.

5. Os preços unitários serão reajustados, na periodicidade anual, mediante a aplicação da seguinte fórmula paramétrica:

$$R = Po.[(IPC) - 1]$$

IPCo

6. A periodicidade anual, de que trata o subitem 5 deste item X, será contada a partir de **Maior/2015, que é considerado como o mês de referência dos preços.**

XI. DA CONTRATAÇÃO

1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de termo de contrato, cuja minuta integra este edital como Anexo .

1.1. Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da adjudicatária perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativa a tributos federais e dívida ativa da União) e a prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT), estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

1.2 Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade de que trata o subitem 1.1 deste item XI, mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.



1.3 Constitui condição para a celebração da contratação a inexistência de registros em nome da adjudicatária no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da respectiva celebração.

1.4 Se o contrato for firmado com sociedade cooperativa, deverá a mesma indicar gestor encarregado de representá-la com exclusividade perante o contratante (art. 1º do Decreto 55938/10 alterado pelo Decreto 57159/11).

2. A adjudicatária deverá, no prazo de 5 (cinco) dias corridos contado da data da convocação, comparecer ao Núcleo de Licitações e Compras da Fundação PROCON/SP, à Rua Barra Funda 930 – 3º andar, sala 303 – Barra Funda – SP/SP, para assinar o termo de contrato.

3. Quando a Adjudicatária deixar de comprovar a regularidade fiscal, nos moldes dos subitens 10 e 11, ou na hipótese de invalidação do ato de habilitação com base no disposto na alínea “e”, do subitem “9”, todos do item V ou, ainda, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que tratam os subitens 1.1 e 1.3, ambos deste item XI, ou se recusar a assinar o contrato, serão convocadas as demais licitantes classificadas, para participar de nova sessão pública do pregão, com vistas à celebração da contratação.

3.1. Essa nova sessão será realizada em prazo, não inferior a 02 (dois) dias úteis, contado da divulgação do aviso.

3.2. A divulgação do aviso ocorrerá por publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo DOE e divulgação nos endereços eletrônicos www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br e www.imesp.com.br, opção “e-negociospublicos”.

3.3 Na sessão, respeitada a ordem de classificação, observar-se-ão as disposições dos subitens 7 a 10 do item V e subitens 1, 2, 3, 4 e 6 do item VI, todos deste Edital.

4. O contrato será celebrado com duração de 15 (quinze) meses, contados da data de sua assinatura.

5. O prazo mencionado no subitem anterior poderá ser prorrogado por igual (ais) e sucessivo(s) período(s), a critério da Administração, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

5.1. A Contratada poderá se opor à prorrogação de que trata o subitem anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recebido pela Unidade contratante em até 90 (noventa) dias antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

5.2. As prorrogações de prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei federal nº 8.666/1993.

5.3 A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração não gerará à contratada direito a qualquer espécie de indenização.

6. Não obstante o prazo estipulado no subitem 4 deste item XI, a vigência contratual nos exercícios subseqüentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

7. Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada no subitem 6 deste item XI, a contratada não terá direito a qualquer espécie de indenização.

8. O contrato será rescindido se firmado com sociedade cooperativa, de forma imediata, na hipótese de caracterização superveniente de prestação de trabalho nas condições de não eventualidade por pessoas físicas, com relação de subordinação ou dependência, em face da contratante (art. 1º do Decreto 55938/10 alterado pelo Decreto 57159/11).

9. A execução dos serviços deverá ter início em até 05 (cinco) dias, a contar da data de assinatura do contrato.



XII. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMTO

1 Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, a pessoa física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº10.520, de 17 de julho de 2002, c.c. o artigo 15 da Resolução CEGP10 de 19 de novembro de 2002.

2 A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas na Resolução SJ 35/90, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CAUFESP e no sítio www.sancoes.sp.gov.br

XIII. DA GARANTIA CONTRATUAL

1. Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante desta licitação.

XIV. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

2. As sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, observado o disposto no artigo 14, inciso XIII, do regulamento anexo à Resolução CC-27/2006, a serem assinadas pelo Pregoeiro e pela equipe de apoio.

3. O sistema manterá sigilo quanto à identidade das licitantes, para o Pregoeiro até a etapa de negociação com o autor da melhor oferta e para os demais até a etapa de habilitação.

4. O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos à publicação, serão divulgados no Diário Oficial do Estado e nos sítios eletrônicos www.imesp.com.br, opção “enegociospublicos” e www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br, opção “pregao eletronico”.

5. Até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá, por meio do sistema eletrônico, solicitar esclarecimentos, informações ou impugnar o ato convocatório do Pregão Eletrônico.

5.1. A impugnação, assim como os pedidos de esclarecimentos e informações, será formulada em campo próprio do sistema, encontrado na opção EDITAL.

5.2. As impugnações serão respondidas pelo subscritor do Edital e os esclarecimentos e informações prestados pelo pregoeiro, no prazo de até 1 (um) dia útil, anterior à data fixada para abertura da sessão pública.

5.3. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização da sessão pública.

6. Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro, e as questões relativas ao sistema, pelo Departamento de Controle de Contratações Eletrônicas – DCC.

7. Integram o presente Edital:

- Anexo I – Memorial Descritivo;
- Anexo II – Demonstrativo de Avaliação Da Qualidade Dos Serviços De Motofrete
- Anexo III – Planilha demonstrativa de custos;
- Anexo IV - Modelo de Declarações;
- Anexo V – Minuta de Contrato;
- Anexo VI - Resolução SJ 35/90

8. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

Diretor Adjunto de Administração e Finanças: Marcello Gonella de Andrade

Pregoeira e Subscritora do Edital: Rosana Agnes Guizi



ANEXO I – MEMORIAL DESCRITIVO

PROC FP 432/15 - PREGÃO 10/15

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MOTOFRETE

1 - OBJETO

Prestação de serviços de motofrete para entrega e coleta de pequenas cargas por meio de motocicletas.

2 - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 A área abrangida pelo contrato contempla **os municípios da Região Metropolitana de São Paulo**;

Os serviços serão prestados, mediante solicitação do Contratante por telefone, fac-símile, mensagem SMS ou e-mail, com atendimento efetuado mediante comparecimento do motociclista ao local da Contratante, responsável pelo chamado, no prazo máximo de 15 (quinze) minutos, contados a partir do recebimento da solicitação. Salvo nos imprevistos devidamente justificados.

2.2 As pequenas cargas deverão ser retiradas no local indicado pelo responsável pelo chamado do Contratante e entregues aos respectivos destinatários, no menor prazo possível, mediante comprovante de entrega ao destinatário, com qualidade e eficiência, observando o respeito às leis de trânsito e à segurança individual e coletiva.

2.3 A entrega deverá ser protocolada, salvo expressa orientação em contrário.

2.4 Os serviços destinam-se à entrega e coleta de pequenas cargas.

2.5 É vetado o transporte de valores, tais como: moeda corrente nacional ou estrangeira, vale refeição, vale transporte, jóias ou similares, sem o prévio aviso à Contratada.

2.6 A prestação de serviços corresponde a até 5.040 km/mês conforme quadro abaixo e tem como valores referenciais o manual do CADTERC – Cadernos Técnicos de Serviços Terceirizados – volume 11 – Prestação de Serviços de Motofrete – versão maio/15.

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MOTOFRETE	
DESCRIÇÃO	UNIDADE
Serviço de Motofrete até 2.520 km./ mês - custo fixo	02

3 - HORÁRIOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Os serviços serão prestados preferencialmente em **horário comercial de segunda a sexta feira das 08h00 às 18h00 conforme expediente do Núcleo de Comunicação Administrativa – (NCA) vinculado a Coordenadoria Administrativa (CA) da Fundação Procon-SP, Rua Barra Funda, 970 térreo**

De forma que deverá a CONTRATADA ultimar todas as providências para que proceda a primeira coleta de pequenas cargas às 8h00 e devolução dos respectivos protocolos nas dependências da **CONTRATANTE**.



a) Quanto à **devolução** dos protocolos e a **entrega** das coletas efetuadas no município de São Paulo - Capital, deverão ser realizados no prazo máximo de 01(uma) hora contada a partir da saída do motofretista, das dependências da **CONTRATANTE**. **Salvo** nos casos:

a1) Quando houver diversas entregas ou coletas sequenciais em diferentes endereços;

a2) Quando houver entregas após às 17:30 e autorização da **CONTRATANTE** para que sejam, então, entregues no período da manhã do dia útil imediatamente subsequente a sua retirada/entrega.

a3) Quando houver imprevistos devidamente justificados pela contratada.

b) no decorrer do expediente, novos chamados para atendimento serão solicitados por parte da **CONTRATANTE**, consoante as disposições do contrato firmado, mediante prévia comunicação por parte do NCA da **CONTRATANTE**.

4 - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

4.1 Os trabalhos deverão ser executados de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à Contratada otimizar a gestão de seus recursos humanos, objetivando a qualidade dos serviços e a satisfação do Contratante.

4.2 A Contratada responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços contratados, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução, cabendo também:

a) Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições que culminaram em sua contratação;

b) Implantar, de forma adequada, a planificação, a execução e a supervisão permanente dos serviços, de maneira estruturada, mantendo, durante o horário comercial, suporte para dar atendimento a eventuais ações necessárias à continuidade dos serviços;

c) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação vigente;

d) Responsabilizar-se, desde a coleta até a entrega ao respectivo destinatário, pela guarda e perfeita conservação das pequenas cargas e outros itens, respondendo por perdas, danos ou extravios, e obrigando-se, a efetuar o ressarcimento ou a indenização devida quando da apuração dos prejuízos pelo Contratante;

e) Estar cadastrada perante os órgãos públicos competentes pertinentes à prestação dos serviços;

e1) empresas que prestem serviço no município de São Paulo deverão manter o termo de credenciamento devidamente regularizado;

f) Garantir que os condutores envolvidos na prestação dos serviços se encontram em conformidade com a Lei federal no 12.009, de 29.07.2009, bem como as Resoluções do CONTRAN nº 356, nº 410/12, nº 414/12 e nº 453/13 cumprindo os seguintes requisitos:



- . Ter, no mínimo, 21 (vinte e um) anos completos;
- . Possuir respectiva habilitação, por pelo menos 2 (dois) anos, na categoria A;
- . Não estar cumprindo pena de suspensão do direito de dirigir, cassação da Carteira Nacional de Habilitação (CNH), decorrente de crime de trânsito, bem como estar impedido judicialmente de exercer seus direitos.
- . Estar aprovado em curso especializado, nos termos da Resolução nº 410/12 do CONTRAN, alterada pela Resolução nº 414/12 do CONTRAN.

g) Comprovar a inscrição dos condutores nos órgãos públicos competentes, cuja renovação no cadastro deverá ser apresentada automaticamente a cada vencimento. O motociclista profissional realizará curso de atualização a cada 5 (cinco) anos, conforme grade curricular disposta no Anexo II da Resolução CONTRAN nº 410/12 alterada pela Resolução nº 414/12. O curso de atualização deverá coincidir com a data de validade de renovação da Carteira Nacional de Habilitação (CNH);

g1) para a prestação de serviços de motofrete no município de São Paulo, os condutores deverão portar e apresentar, quando solicitado, o cartão de inscrição no Cadastro Municipal de Condutores de Motofrete - Condutores e a licença de motofrete (licença para operação de serviço);

h) Utilizar motocicletas previamente aprovadas e registradas pelos órgãos públicos competentes, com as seguintes características técnicas:

- . serem de, no mínimo, 125cc, e estarem em excelentes condições de funcionamento e conservação, com todas as revisões periódicas necessárias, minimizando, assim, a ocorrência de defeitos durante a prestação de serviços, prevista neste contrato;
- . estarem identificadas com a logomarca da empresa;
- . portarem baú com tampa convexa no lado superior e fixada por suportes metálicos na posição traseira da motocicleta, observado o limite de peso especificado pelo fabricante, tanto do compartimento como da motocicleta, com fechadura e trava;
- . possuírem equipamento de segurança, tipo antena, fabricado com material rígido, visando a proteção do condutor contra linhas, fios e cabos aéreos, e equipamento de proteção para membros inferiores (tipo "mata cachorro");
- . serem originais de fábrica;
- . terem, no máximo, 10 (dez) anos de fabricação excluindo o ano de fabricação e dispor da licença para operação de serviço de motofrete (Lei Municipal nº 14.491/07, Decreto Municipal nº 48.919/07 e Portaria SMT nº 87/10);
- . possuírem os padrões de visualização definidos pelo Código de Trânsito Brasileiro, pela Resolução CONTRAN nº 356 de 02 de Agosto de 2010 e/ou órgãos públicos competentes;
- . possuírem os equipamentos obrigatórios definidos no Código de Trânsito Brasileiro e Resolução CONTRAN nº 356 de 02 de Agosto de 2010;
- . Terem sido aprovadas em vistoria pelos órgãos públicos competentes;
- . possuírem registro como veículo da categoria de aluguel;
- . serem aprovadas em inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;
- . dispor da licença para operação de serviço de motofrete.

h.1. Além das condições estabelecidas na aliena "h" anterior, para a prestação dos serviços de motofrete no município de São Paulo deverão ser observadas a Lei Municipal nº 14.491/07, o Decreto Municipal 48.919/07 e as Portarias SMT 87/10 e 131, 132, 133 e 134/2011;



Quanto aos veículos motocicletas utilizados:

- . Ter idade máxima de 08 (oito) anos, excluindo o ano de fabricação;
- . Obedecer a padrões de segurança e identificação em conformidade com o disposto na Portaria 133/2011;
- . Realizar inspeção semestral no Departamento de Transportes Públicos DTP ou em Organismo de Inspeção Acreditado OIA, credenciado junto ao DTP;

Quanto aos condutores e pessoas jurídicas que operem ou explorem o serviço:

- . Dispor de licença para operação de serviço de motofrete;

- . dispor de registro junto ao Departamento de Transportes Públicos – DTP;
- i) Propiciar aos condutores as condições necessárias para o perfeito desenvolvimento dos serviços, fornecendo-lhes:
 - . colete de segurança dotado de dispositivos retrorrefletivos contendo elementos de identificação do condutor;
 - . capacete automotivo certificado pelo INMETRO, com elementos retrorrefletivos, aplicados na parte externa do casco;
 - . equipamento de comunicação móvel;
 - . crachá de identificação;
 - . uniformes padronizados;
 - . acessórios de segurança / equipamentos de proteção individual (EPIs).
- j) Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando os profissionais com as respectivas funções devidamente registradas em suas carteiras de trabalho, comprovando o vínculo empregatício com a Contratada;
- k) Vedar o aumento de práticas que estimulem o aumento de velocidade pelos profissionais motociclistas, conforme disposto pela Lei Federal nº 12.436 de 06/07/2011;
- l) Orientar os condutores destacados para execução dos serviços que se apresentem convenientemente trajados, com observância à padronização de roupa e/ou uniformes, instruindo-os quanto à expressa vedação de utilização de chinelos ou qualquer calçado que não o apropriado ao serviço e seguindo as recomendações do Contratante quanto a estes quesitos, sempre que este julgar necessário;
- m) Orientar os condutores quanto à utilização de crachás de identificação, equipamentos de proteção individual (EPIs), acessórios e equipamentos de segurança exigidos pela Lei de Trânsito em vigor, ou que venham a ser exigidos durante a vigência do presente contrato;
- n) Designar, por escrito, encarregado responsável pelo(s) serviço(s), com a missão de garantir o bom andamento dos trabalhos. Esse encarregado terá a obrigação de reportar-se, quando houver necessidade, ao preposto dos serviços do Contratante e tomar as providências pertinentes;
- o) Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus funcionários acidentados ou com mal súbito;
- p) Instruir seus empregados quanto às necessidades de acatar as orientações do Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tais como prevenção de incêndio nas áreas do Contratante;



- q) Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados;
- r) Fazer seguro de acidente de trabalho para seus empregados, responsabilizando-se, também, pelas prescrições e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;
- s) Apresentar ao Contratante, mensalmente, comprovantes de pagamentos de salários, apólices de seguro contra acidentes de trabalho, quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos seus empregados, que estejam ou tenham estado a serviço do Contratante, por força deste contrato;
- t) Fornecer vale ou reembolso de despesa/ auxílio alimentação em conformidade com a convenção coletiva vigente;
- u) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do Contratante em seu acompanhamento;
- v) Manter contingente suficiente de profissionais, de forma a atender o cumprimento das obrigações assumidas, devendo possuir pessoal excedente, contendo as características exigidas de substituição;
- w) Afastar, após notificação, todo empregado que, a critério do Contratante, proceder de maneira desrespeitosa para com os empregados e clientes deste, além do público em geral, garantindo que o mesmo não seja remanejado para outro serviço da Contratada no Contratante;
- x) Substituir, no prazo máximo de 02 (duas) horas após a ocorrência, o motociclista que, durante a execução dos serviços, envolver-se em acidentes ou tiver a sua motocicleta imobilizada por problemas mecânicos, dando segura continuidade ao processo de entrega;
- y) Responder pelos atos que venham a ser praticados pelos condutores a serviço do Contratante, sejam por imperícia ou negligência ou por quaisquer outros motivos que venham a culminar em acidentes no trânsito ou outros que venham a causar problemas ao Contratante, com relação às pequenas cargas ou objetos sob sua responsabilidade;
- z) Responsabilizar-se integralmente pelas despesas de seguros, licenciamentos, combustíveis, lubrificantes, manutenção corretiva e/ou preventiva das motocicletas ou quaisquer outros itens destinados à conservação e à manutenção da frota, mantendo-a sempre em condições aceitáveis e seguras para execução dos serviços;
- aa) Executar manutenção preventiva e corretiva dos veículos, incluindo os serviços de funilaria, pintura, troca de pneus, lubrificação, bem como substituição de peças desgastadas e ainda:
 - aa1) manter a regulação dos veículos, preservando as suas características originais para que sejam minimizados os níveis de emissão de poluentes, visando contribuir com o atendimento aos programas de qualidade do ar, observados os limites máximos de emissão de gases, conforme legislação vigente. A constatação de inadimplemento dessas exigências ensejará a substituição imediata desse veículo, sob pena de



sanções ou rescisão contratual, sem prejuízo das penalidades constantes da legislação que rege a matéria, normas brasileiras aplicáveis e manuais de proprietários e serviços de veículo;

aa2) implementar soluções tecnológicas que permitam melhorias do controle de emissão de gases poluentes na atmosfera;

aa3) manter os veículos de modo a coibir a deterioração e a adulteração do sistema de escapamento, que possam resultar em níveis de emissão sonora superiores aos padrões aceitáveis nos termos da legislação vigente, normas brasileiras aplicáveis e recomendação dos manuais de proprietários e serviços do veículo;

aa4) abastecer os veículos somente em postos que não estejam relacionados em publicação no "Diário Oficial do Estado de São Paulo", nos termos da Lei Estadual nº 11.929, de 12 de abril de 2005 e Lei Estadual nº 12.675, de 13 de julho de 2007 regulamentada pelo Decreto Estadual nº 53.062, de 05 de Junho de 2.008;

ab) Manter política de boas práticas ambientais na gestão de suprimentos, especialmente quanto à aquisição e descarte de pneus, bem como dos resíduos dos processos de manutenção e limpeza dos veículos;

ab1) Observar as disposições contidas na Lei Estadual nº 14.186, de 15.07.2010 quanto à destinação final das embalagens de óleos lubrificantes;

ab2) Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho;

ab3) Manter regular e atualizado seu cadastro e documentação junto aos órgãos competentes, cumprindo todas as exigências legais e operacionais estabelecidas por estes;

ab4) Manter, prioritariamente, os veículos envolvidos indiretamente na execução dos serviços, como no apoio e supervisão dos serviços, os classificados como "A" ou "B" pelo Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular (PBEV), considerando-se sua categoria;

ab5) Nos termos da legislação trabalhista e previdenciária, proceder as anotações e registros pertinentes a todos os empregados que atuarem nos serviços, assumindo exclusivamente todas as obrigações advindas de eventuais demandas judiciais ajuizadas em qualquer juízo que versarem sobre pleitos trabalhistas e/ou previdenciários propostos por empregados ou terceiros que alegarem vínculo com a Contratada;

ab6) Quando a prestação de serviços, em conformidade com o contrato prever quantidade de quilometragem superior a 2.520 km/mês, a Contratada deverá encaminhar mensalmente ao Contratante relatório da quilometragem efetivamente rodada na execução dos serviços;

ab7) A Contratada deve observar a legislação trabalhista, inclusive quanto à jornada de trabalho e outras disposições previstas em normas coletivas da categoria profissional.

ab8) Em atendimento à Lei Estadual nº 15.303, de 12 de janeiro de 2014, na manutenção dos veículos motorizados envolvidos na prestação de serviços deve-se dar prioridade ao



emprego de óleos lubrificantes novos que tenham em sua composição óleos básicos rerrefinados.

5 - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

O Contratante obriga-se a:

5.1 exercer a fiscalização dos serviços por pessoas designadas;

5.2 disponibilizar instalações sanitárias;

5.3 esclarecer dúvidas e orientar os condutores das motocicletas com relação aos serviços a serem prestados;

5.4 distribuir os serviços fornecendo endereços corretos e todas as informações necessárias para que a entrega se realize a contento;

5.5 se utilizar do Procedimento de Avaliação da Qualidade dos Serviços de Motofrete anexo a este volume, de pleno conhecimento das partes, para o acompanhamento do desenvolvimento dos trabalhos, medição dos níveis de qualidade e correção de rumos;

5.6 efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato.

6 - FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 Não obstante a Contratada ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao Contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

a) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da Contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

b) Examinar as Carteiras Profissionais dos empregados colocados em seu serviço, para comprovar o registro da função profissional.

6.2 A fiscalização do Contratante acompanhará a execução dos serviços, de forma a evitar que os empregados da Contratada executem tarefas em desacordo com as preestabelecidas no presente contrato;

6.3 A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exonera nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às Cláusulas contratuais;

6.4 Aplicam-se, subsidiariamente a esta Cláusula, as disposições constantes da Seção IV do Capítulo III da Lei no 8666/93, e suas alterações posteriores;

6.5 Quando a prestação dos serviços envolver contratualmente a utilização de quilometragem mensal superior a 2.520 km para cada unidade, a fiscalização deverá:



- . Efetuar anotações das solicitações de prestação de serviços, apontando as quantidades de quilometragem envolvida;
- . Exigir da Contratada o encaminhamento de relatório mensal de quilometragem efetivamente rodada;
- . Conferir os quantitativos de quilometragem apontados no relatório encaminhado pela Contratada, efetuando as glosas pelos serviços não prestados.

7 - VIGÊNCIA

O Contrato terá vigência de 15 meses, podendo ser prorrogado por igual(is) e sucessivo(s) período(s), até o limite de 60 meses.

Elaborado por:
NCA/Cremilde de Andrade Coutinho- DRT 584

Alexandre Costa Oliveira
Coordenador Administrativo



ANEXO II
Proc. FP 432/15

AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS DE MOTOFRETE

O documento apresentado a seguir deve ser parte integrante do Edital e do contrato a ser firmado.

1 – INTRODUÇÃO

Este documento descreve o procedimento a ser adotado na gestão dos contratos de prestação de serviços de motofrete.

As atividades descritas neste documento deverão ser efetuadas periodicamente pela equipe responsável pela fiscalização/ controle da execução dos serviços, gerando relatórios mensais de prestação dos serviços executados, que serão encaminhados ao gestor do contrato.

2 - OBJETIVO

Definir e padronizar a avaliação de desempenho e qualidade dos serviços prestados pela Contratada na execução dos contratos de prestação de serviços de motofrete.

3 – REGRAS GERAIS

3.1. A avaliação da Contratada na Prestação de Serviços de Motofrete se faz por meio de análise dos seguintes aspectos:

- a) Desempenho Profissional;
- b) Desempenho das Atividades;
- a) Gerenciamento.

4 – CRITÉRIOS

No formulário “Avaliação de Qualidade dos Serviços”, devem ser atribuídos os valores 3 (três), 1 (um) e 0 (zero) para cada item avaliado, correspondente aos conceitos “Realizado”, “Parcialmente Realizado” e “Não Realizado”, respectivamente.

4.1 - CRITÉRIOS DA PONTUAÇÃO A SER UTILIZADA EM TODOS OS ITENS AVALIADOS:

Realizado	Realizado Parcialmente	Não Realizado
3 (três) pontos	1 (um) ponto	0 (zero) pontos

4.2 - CONDIÇÕES COMPLEMENTARES

4.2.1. Na impossibilidade de se avaliar determinado item, esse será desconsiderado.



4.2.2. Quando atribuídas notas 1 (um) e 0 (zero), a Unidade responsável pela gestão do contrato deverá realizar reunião com a Contratada, até 10 (dez) dias após a medição do período, visando proporcionar ciência quanto ao desempenho dos trabalhos realizados naquele período de medição e avaliação.

4.2.3. Sempre que a Contratada solicitar prazo visando o atendimento de determinado item, esta solicitação deve ser formalizada.

5 – COMPOSIÇÃO DOS MÓDULOS:

a) Desempenho Profissional:

<i>Item</i>	<i>Percentual de ponderação</i>
Cumprimento das Atividades	30%
Pontualidade	30%
Qualificação/ Atendimento	25%
Uniformes e Identificação	15%
Total	100%

b) Desempenho das Atividades:

Item	Percentual de ponderação
Características gerais do veículo utilizado	20%
Equipamentos e Acessórios	10%
Manutenção do veículo	20%
Atendimento às normas de segurança	20%
Atendimento às solicitações de serviços	30%
Total	100%

c) Gerenciamento:

Item	Percentual de ponderação
Periodicidade da Supervisão	20%
Gerenciamento das Atividades Operacionais	25%
Atendimento às exigências contratuais	25%
Salários, Benefícios e Obrigações Trabalhistas	30%
Total	100%

6 – PENALIDADES:

6.1. **Notificação:** na ocorrência de notas 0 (zero) ou 1 (um) por duas avaliações subsequentes ou 3 (três) alternadas, no período de 12 (doze) meses, em quaisquer dos aspectos, a Contratada poderá sofrer notificação por escrito, após considerações do gestor do contrato e juntadas cópias das avaliações realizadas no período.

6.2. **Multa:** na ocorrência de notas 0 (zero) ou 1 (um) por 3 (três) avaliações subsequentes ou 4 (quatro) alternadas, no período de 12 (doze) meses, em quaisquer dos aspectos, a Contratada poderá sofrer multa, segundo cláusula específica do Termo de Contrato, após considerações do Gestor do Contrato.



6.3. **Sanções:** aplicar a penalidade, se for o caso, em conformidade com a Resolução CC.52/05.

7 – RESPONSABILIDADES

7.1. Equipe de Fiscalização:

Responsável pela Avaliação da Contratada utilizando-se o **Formulário de Avaliação de Qualidade dos Serviços** e encaminhamento de toda documentação ao Gestor do Contrato juntamente com as justificativas, para os itens avaliados com notas 0 (zero) ou 1 (um).

7.2 Gestor do Contrato:

Responsável pela consolidação das avaliações recebidas e pelo encaminhamento das consolidações e do relatório das instalações à Contratada;

Responsável pela aplicação de advertência à Contratada e encaminhamento de conhecimento à autoridade competente;

Responsável pela solicitação a autoridade competente de aplicação das penalidades cabíveis;

Responsável pela emissão da Avaliação de Desempenho do Fornecedor – Parcial ou Final.

8 – DESCRIÇÃO DO PROCESSO:

8.1. Cabe a equipe responsável pela fiscalização do contrato e com base no **Formulário de Avaliação de Qualidade dos Serviços**, efetuar o acompanhamento diário do serviço prestado, registrando e arquivando as informações de forma a embasar a avaliação mensal da Contratada.

8.2 No final do mês de apuração, a equipe responsável pela fiscalização do contrato deve encaminhar, em até cinco dias após o fechamento das medições, os **Formulários de Avaliação de Qualidade dos Serviços** gerados no período, acompanhado das justificativas para os itens que receberam notas 0 (zero) ou 1 (um) para o Gestor do Contrato.

8.3. Cabe a Fundação Procon, por meio do respectivo Gestor do Contrato, mensalmente, e com base em todos os **Formulários de Avaliação de Qualidade dos Serviços** gerados durante este período, consolidar a avaliação de desempenho da Contratada frente ao contrato firmado e encaminhar uma via para a Contratada.

8.4. De posse dessa avaliação, o Gestor do Contrato deve aplicar na medição seguinte as penalidades cabíveis previstas neste procedimento, garantindo a Defesa Prévia à Contratada.

8.5. Cabe ao Gestor do Contrato encaminhar mensalmente à Contratada, no fechamento das medições, Quadro Resumo demonstrando de forma acumulada e mês a mês, a performance global da Contratada em relação aos conceitos alcançados pela mesma.

8.6. Cabe ao Gestor do Contrato emitir, mensalmente e quando solicitada, a Avaliação de Desempenho do Fornecedor Parcial ou Final, consultando o Quadro Resumo e conceituando a Contratada como segue:



Conceito Geral Bom e Desempenho Recomendado: quando a Contratada obtiver conceito final acumulado superior a 6,75 (seis inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) e ausência de penalidades previstas no item 6;

Conceito Geral Regular e Desempenho Recomendado: quando a Contratada, apesar de obter conceito final acumulado superior a 6,75 (seis inteiros e setenta e cinco centésimos por cento), já tenha sido penalizada de acordo com o item 6;

Conceito Geral Ruim e Desempenho não Recomendado: quando a Contratada, além de obter conceito final acumulado inferior a 6,75 (seis inteiros e setenta e cinco centésimos por cento), já tenha sido penalizada de acordo com o item 6.

9 – FORMULÁRIOS/RELATÓRIOS:

9.1. Formulário de Avaliação de Qualidade dos Serviços

9.2. Instruções para o preenchimento do Formulário de Avaliação de Qualidade dos Serviços

9.3. Relatório de Avaliação e Quadro Resumo



ANEXO II - A
Formulário de Avaliação de Qualidade dos Serviços

Serviços de Motofrete

Numero do Contrato:	Unidade	Período	Data
Contratada			
Responsável pela Fiscalização			
Gestor do Contrato			

Grupo 1 –Desempenho Profissional	Peso (a)	Nota (b)	Subtota I (c= a x b)
Cumprimento das Atividades	30%		
Pontualidade	30%		
Qualificação/ Atendimento	25%		
Uniformes e Identificação	15%		
Total			

Grupo 2 – Desempenho das Atividades	Peso (a)	Nota (b)	Subtota I (c=a x b)
Características gerais do veículo utilizado	20%		
Equipamentos e Acessórios	10%		
Manutenção do veículo	20%		
Atendimento às normas de segurança	20%		
Atendimento às solicitações de serviços	30%		
Total			

Grupo 3 – Gerenciamento	Peso (a)	Nota (b)	Subtota I (c=a x b)
Periodicidade da Supervisão	20%		
Gerenciamento das Atividades Operacionais	25%		
Atendimento às exigências contratuais	25%		
Salários, Benefícios e Obrigações Trabalhistas	30%		
Total			
NOTA FINAL			

Nota Final:	Assinatura do Responsável pela Fiscalização:	Assinatura do Gestor do Contrato:	Assinatura do Responsável da Contratada:
-------------	--	---	---



ANEXO II - B

Instruções para o Preenchimento do Formulário de Avaliação de Qualidade dos Serviços

Serviços de Motofrete

Os itens devem ser avaliados segundo os critérios abaixo.

Para cada item que não possa ser avaliado no momento, considerar item NÃO AVALIADO e anexar justificativa.

Grupo 1 – Desempenho Profissional	Notas: Realizado (3), Parcialmente Realizado (1), Não Realizado (0)
Cumprimento das Atividades	<p>Cumprimento das atividades definidas nas especificações técnicas dos serviços e no contrato, tais como:</p> <ul style="list-style-type: none">▪ Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;▪ Responsabilizar-se, desde a coleta até a entrega ao respectivo destinatário, pela guarda e perfeita conservação das pequenas cargas e outros itens, respondendo por perdas, danos ou extravios, e obrigando-se, a efetuar o ressarcimento ou a indenização devida quando da apuração dos prejuízos pelo Contratante;▪ Estar cadastrada perante os órgãos públicos competentes;▪ Disponibilizar condutores inscritos nos órgãos públicos competentes;▪ Utilizar, como veículos, motocicletas previamente aprovadas pelos órgãos públicos competentes.
Pontualidade	<ul style="list-style-type: none">▪ Cumprimento integral dos horários e frequência de trabalho;▪ Manutenção do contingente suficiente de profissionais, de forma a atender o cumprimento das obrigações assumidas, devendo possuir pessoal excedente, contendo as características exigidas de substituição;▪ Atendimento das solicitações mediante comparecimento do motociclista ao local do Contratante, responsável pelo chamado, no prazo máximo de 15(quinze) minutos, contados do recebimento da solicitação.
Qualificação/Atendimento	<ul style="list-style-type: none">▪ Conduta dos empregados da Contratada com o cliente e com o público;▪ Qualificação e habilitação da mão de obra disponibilizada pela Contratada com documentos em vigor.



Uniformes e Identificação	<ul style="list-style-type: none">▪ Identificação dos empregados (crachá);▪ Uso de uniformes em bom estado de conservação.
---------------------------	---

Grupo 2 – Desempenho das Atividades	Notas: Realizado (3), Parcialmente Realizado (1), Não Realizado (0)
Características gerais do veículo utilizado	Utilizar motocicletas previamente aprovadas pelos órgãos públicos competentes, com as seguintes características técnicas: <ul style="list-style-type: none">▪ Serem de, no mínimo, 125cc, e estarem em excelentes condições de funcionamento e conservação, com todas as revisões periódicas necessárias, minimizando, assim, a ocorrência de defeitos durante a prestação de serviços, prevista neste contrato;▪ Estarem identificadas com a logomarca da empresa;▪ Portarem baú com capacidade para até 20kg, que possua fechadura e trava;▪ Possuírem equipamento de segurança, tipo antena, visando à proteção do condutor contra linhas, fios e cabos aéreos, e equipamento de proteção para membros inferiores (tipo “mata cachorro”);▪ Serem originais de fábrica;▪ Terem, no máximo, 10 (dez) anos de fabricação;▪ Possuírem os padrões de visualização definidos pelo Código Brasileiro de Trânsito e/ou órgãos públicos competentes;▪ Possuírem os equipamentos obrigatórios definidos no Código Brasileiro de Trânsito;▪ Terem sido aprovadas em vistoria pelos órgãos públicos competentes.
Características gerais do veículo utilizado na prestação de serviços no município de São Paulo e região Metropolitana de SP	Além das condições estabelecidas acima, os veículos utilizados na prestação dos serviços de Motofrete no Município de São Paulo (Lei Municipal nº 14.491/07 e Decreto Municipal no 48.919/07) deverão: <ul style="list-style-type: none">▪ Ter a idade máxima de 8 (oito) anos, excluindo o ano de fabricação;▪ Dispor da Licença para operação de serviço de Motofrete;▪ Os condutores deverão portar o cartão de inscrição no Cadastro Municipal de Condutores de Motofrete – Condumoto.
Equipamento e Acessórios.	Utilização de equipamentos e acessórios compatíveis e em bom estado (funcionalidade, conservação, higiene e limpeza), em especial: <ul style="list-style-type: none">▪ Colete de proteção contendo elementos de identificação do condutor;▪ Capacete automotivo certificado pelo INMETRO, contendo elementos de identificação do condutor.



	<ul style="list-style-type: none">▪ Baú para transporte de pequenos volumes, com tampa convexa no lado superior e fixado por suportes metálicos na posição traseira da motocicleta;▪ Equipamento de segurança (tipo antena) para proteção da integridade do condutor contra linhas de cerol, fios e cabos aéreos;▪ Equipamento de segurança para proteção de membros inferiores ("mata cachorro");▪ Equipamento de comunicação móvel;▪ Outros acessórios de segurança/ equipamentos de proteção individual (EPI).
Manutenção do veículo	<ul style="list-style-type: none">▪ Utilização de veículos em perfeito estado de funcionamento;▪ Executar manutenção preventiva e corretiva dos veículos, incluindo os serviços de funilaria, pintura, troca de pneus, lubrificação, bem como substituição de peças desgastadas e ainda:<ul style="list-style-type: none">▪ Manter a regulagem dos veículos, preservando as suas características originais para que sejam minimizados os níveis de emissão de poluentes;▪ Implementar soluções tecnológicas que permitam melhorias do controle de emissão de gases poluentes na atmosfera;▪ Manter os veículos de modo a coibir a deterioração e a adulteração do sistema de escapamento, que possam resultar em níveis de emissão sonora superiores aos padrões aceitáveis nos termos da legislação vigente, normas brasileiras aplicáveis e recomendação dos manuais de proprietários e serviços do veículo.
Atendimento às normas de segurança	<ul style="list-style-type: none">▪ Empresa e condutores devidamente cadastrados junto aos órgãos públicos competentes;▪ Condutores e veículos devidamente habilitados pelos órgãos competentes, segundo as normas e leis de trânsito;▪ Cumprimento da legislação de trânsito e de tráfego rodoviário.
Atendimento às solicitações de serviços	Os serviços serão prestados por meio de solicitação do Contratante por telefone, fac-símile ou e-mail com atendimento efetuado mediante comparecimento do motociclista ao local do Contratante, responsável pelo chamado, no prazo máximo de 15 (quinze) minutos, contados do recebimento da solicitação.

Grupo 3 - Gerenciamento	Notas: Realizado (3), Parcialmente Realizado (1), Não Realizado (0)
Periodicidade da Supervisão	Execução de supervisão por parte da contratada na periodicidade acordada.
Gerenciamento das Atividades Operacionais	Administração das atividades operacionais: <ul style="list-style-type: none">▪ Implantar, de forma adequada, a planificação, a execução e a supervisão permanente dos serviços, de maneira estruturada, mantendo durante o horário



	<p>comercial, suporte para dar atendimento a eventuais ações necessárias à continuidade dos serviços;</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Propiciar aos condutores as condições necessárias para o perfeito desenvolvimento dos serviços; ▪ Selecionar e preparar rigorosamente os funcionários que irão prestar os serviços, encaminhando profissionais com funções profissionais devidamente registradas em suas carteiras de trabalho, comprovando o vínculo empregatício com a Contratada; ▪ Designar, por escrito, encarregado responsável pelo(s) serviço(s), com a missão de garantir o bom andamento dos trabalhos; ▪ Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus funcionários acidentados ou com mal súbito; ▪ Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelas prescrições e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal; ▪ Substituir, no prazo máximo de 02 (duas) horas após a ocorrência, o motociclista que, durante a execução dos serviços, envolver-se em acidentes ou tiver a sua motocicleta imobilizada por problemas mecânicos, dando segura continuidade ao processo de entrega; ▪ Responder pelos atos que venham a ser praticados pelos condutores a serviço do Contratante; ▪ Responsabilizar-se integralmente pelas despesas de seguros, licenciamentos, combustíveis, lubrificantes, manutenção corretiva e/ou preventiva das motocicletas ou quaisquer outros itens destinados à conservação e à manutenção da frota, mantendo-a sempre em condições aceitáveis e seguras para execução dos serviços; ▪ Manter Termo de Credenciamento atualizado, quando os serviços forem prestados no Município de São Paulo; ▪ Disponibilização e manutenção, durante o horário comercial, de suporte para atendimento a eventuais necessidades para continuidade dos serviços.
Atendimento às exigências contratuais	Atendimento às exigências do Contratante conforme condições estabelecidas no contrato firmado.

Salários, Benefícios e Obrigações Trabalhistas	Comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas por parte da contratada:				
	DOCUMENTOS	INICIO PRES-	ALTERA-ÇÃO	COMPROVAÇÃO	COM-PROVAÇÃO



SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA
FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR



		TAÇÃO	QUADRO EMPRESAS	ANUAL	MENSAL
	Contrato Trabalho	X	X		
	Convenção Acordo Sentenças normativas	X		X	
	Registro Empregado (livro com número registro e da CTPS)	X	X		
	RAIS	X		X	
	Folha de pagamento (férias, 13 salário, recolhimento previdenciário, salário família, vale transporte, vale refeição, assistência odontológica, seguro de vida)	X			X
	Comprovante de recolhimento GFIP	X			X
Salários, Benefícios e obrigações Trabalhistas (cont.)	Comprovante de recolhimento para	X			X



	Previdência Social				
<p>Em havendo a rescisão de Contrato de Trabalho de um profissional sob este contrato, e substituição por outro, a Contratada se obriga a apresentar, em relação ao empregado cujo contrato se extinguir, os seguintes documentos:</p> <ul style="list-style-type: none">▪ Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho devidamente homologado quando o trabalhador tiver mais de um ano prestando serviço na Contratada;▪ Documento de concessão de Aviso Prévio trabalhado ou indenizado;▪ Recibo de entrega da Comunicação de Dispensa e do Requerimento de Seguro Desemprego;▪ Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS e da Contribuição Social em que conste o recolhimento do FGTS nos casos em que o trabalhador foi dispensado sem justa causa ou em caso de extinção do contrato por prazo indeterminado;▪ Cópia do Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), comprovando a realização de exame médico demissional.					



ANEXO II – C

Relatório de Avaliação/Quadro Resumo

Serviços de Motofrete

Relatório de Avaliação

Identificação da Unidade	Subtotal Grupo 1	Subtotal Grupo 2	Subtotal Grupo 3	Nota Final
Avaliação Global				

Quadro Resumo

Grupo	Mês												Media
Grupo 1	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	
Grupo 2													
Grupo 3													
Total													



ANEXO III - MODELO DE TABELA DEMONSTRATIVA DE CUSTOS

PROC FP 432/15 - PREGÃO 10/15

PAPEL TIMBRADO

OBJETO: A presente licitação tem por objeto a prestação de serviços de coleta e entrega de pequenos volumes, mediante a utilização de 02 (duas) motocicletas.

PLANILHA DE PROPOSTA DE PREÇOS					
ITEM	Descrição	Qtde (1)	VALOR Unidade/Mês (R\$) (2)	Prazo (meses) (3)	Valor Total (R\$) (4)=(1) x (2) x (3)
único	Serviços de motofrete	2	R\$ XX,XX	15	

Obs.: Os fatores acima citados foram oferecidos a título de modelo, podendo os mesmos variar de empresa para empresa, devendo a licitante discriminar aqueles predominantes na formação dos seus preços.

Validade da Proposta: xx (por extenso) dias

Nome da empresa e do representante/CNPJ
Assinatura

O valor TOTAL/MÊS (1) x (2) = considerando a prestação de serviços de 02 (duas) motocicletas/ mês é o que será utilizado para negociação no pregão eletrônico

A presente declaração deverá ser enviada PELO LICITANTE VENCEDOR, com valores atualizados, após a negociação e junto com a documentação para habilitação através do endereço eletrônico compras@procon.sp.gov.br



ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO (ÕES)

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

À

Fundação PROCON/SP

Pregão Eletrônico 10/15

Processo FP 432/15

_____ (nome da pessoa jurídica) e CNPJ, por seu representante legal abaixo assinado DECLARA que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que refere ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal; que inexistente Impedimento Legal para Licitar ou Contratar com a Administração inclusive em virtude das disposições da Lei Estadual 10.218, de 12/02/1999; que atende às normas relativas à saúde e segurança do trabalho conforme parágrafo único, do art. 117 da Constituição do Estado e em conformidade com o disposto no art. 4º, inciso VII, da Lei nº 10.520/02 que está apta a cumprir plenamente todos os requisitos habilitatórios exigidos no Edital que rege o certame acima indicado.

Local, ____ de _____ de 2.015

Nome, CPF, RG e assinatura do representante legal
carimbo da empresa



ANEXO V - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO nº xx/15
PROCESSO FP 432/15
Pregão Eletrônico nº 10/15

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON/SP E A EMPRESA XXXXXX PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MOTOFRETE.

Em XX de xxx do ano de 2.015, nesta cidade de São Paulo - SP, compareceram de um lado a Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON/SP, com sede à rua Barra Funda, 930, CNPJ/MF 57.659.583/0001-84, neste ato representada por seu Diretor Adjunto de Administração e Finanças, Sr. Marcello Gonella de Andrade, RG nº 16.298.972-2, CPF nº 125.891.698-33, no uso da competência conferida pelos estatutos da Fundação doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa XXXXXX, com sede à XXXXXX, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº xx.xxx.xx/0001-xx, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por cargo, nome - R.G. xxxxx e CPF nº xxxxx e pela mesma foi dito na presença das testemunhas ao final consignadas, que em face da adjudicação efetuada na licitação Pregão Eletrônico nº 10/15 conforme o Processo FP 432/15 pelo presente instrumento avençam um contrato de prestação de serviços para entrega e coleta de pequenas cargas por meio de 02 (duas) motocicletas, sujeitando-se às normas da Lei Estadual 6.544, de 22 de novembro de 1989, Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores e as seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de entrega e coleta de pequenas cargas não contempladas pelo monopólio postal da União, por meio de 02 (duas) motocicletas, no âmbito da Fundação PROCON/SP, na Região Metropolitana de São Paulo, de acordo com o previsto no Memorial Descritivo que integrou o edital do Pregão 10/15 como Anexo I, na proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do Processo FP nº 432/15.

Parágrafo Primeiro - O objeto contratual deverá atingir o fim a que se destina, com a eficácia e qualidades requeridas.

Parágrafo Segundo - O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preços unitários.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO REAJUSTE

A **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços, objeto deste contrato, pelo valor unitário mensal de **R\$ xx,xx** (por extenso reais) constante da proposta comercial, no qual estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como encargos, benefícios e demais despesas de qualquer natureza, inclusive encargos, benefícios, e despesas indiretas (BDI) e demais despesas de qualquer natureza, perfazendo um total Mensal de R\$ xx,xx (por extenso) para a prestação de serviços de 02 (duas) motocicletas e R\$ xx,xx (por extenso) pelo total da prestação pelo prazo de 15 (quinze) meses.



Parágrafo Primeiro - Para o reajustamento dos preços unitários contratados, deverá ser observada a legislação vigente, em especial o Decreto Estadual 48326/03 e as disposições da Resolução CC-79 de 12/12/03, conforme a aplicação da seguinte fórmula paramétrica:

$$R = P_o \cdot \left[\left(\frac{IPC}{IPC_o} \right) - 1 \right]$$

onde:

R = parcela de reajuste;

P_o = preço inicial do contrato no mês de referência dos preços, ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPC/IPCo = variação do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

Parágrafo Segundo - A periodicidade anual de que trata o parágrafo anterior será contada à partir de **maio/2015**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo deste é de **15 (quinze) meses** consecutivos e ininterruptos, contados da data de sua assinatura, com início em **xx/xx/2015** e término em **xx/xx/201x**, estabelecido pela Autorização dos serviços, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos na legislação vigente, desde que as partes se manifestem com antecedência de 90 (noventa) dias do término do contrato.

Parágrafo Primeiro – Dentre outras exigências a prorrogação somente será formalizada caso os preços mantenham-se vantajosos para o Contratante e consistentes com o mercado, conforme pesquisa a ser realizada à época.

Parágrafo Segundo – Eventual prorrogação de prazo será formalizada por meio de Termo de Aditamento, respeitadas as condições previstas na Lei 8666/93.

Parágrafo Terceiro - Não obstante o prazo estipulado no *caput*, a vigência contratual nos exercícios subseqüentes ao da assinatura do pacto estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada a inexistência de recursos aprovados nas respectivas leis orçamentárias de cada exercício, para atender às despesas.

Parágrafo Quarto - Ocorrendo a resolução do contrato com base na condição estipulada no parágrafo anterior, a **CONTRATADA** não terá direito a qualquer espécie de indenização.

Parágrafo Quinto – A não prorrogação contratual por razões de conveniência da Contratante, não gerará para a Contratada direito à qualquer espécie de indenização.



CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS

O **valor total** do presente contrato é de **R\$ xx,00**(por extenso reais), que onerará a despesa Programa de Trabalho 14.122.1711.4964.0000, sendo que a importância de R\$ xx,00(por extenso reais) deverá onerar o exercício de 2015 e a importância de R\$ xx,00 (por extenso reais) deverá onerar exercícios futuros.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Os trabalhos deverão ser executados de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à Contratada otimizar a gestão de seus recursos humanos, objetivando a qualidade dos serviços e a satisfação do Contratante.

5.2 A Contratada responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços contratados, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução, cabendo também:

a) Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições que culminaram em sua contratação;

b) Implantar, de forma adequada, a planificação, a execução e a supervisão permanente dos serviços, de maneira estruturada, mantendo, durante o horário comercial, suporte para dar atendimento a eventuais ações necessárias à continuidade dos serviços;

c) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação vigente;

d) Responsabilizar-se, desde a coleta até a entrega ao respectivo destinatário, pela guarda e perfeita conservação das pequenas cargas e outros itens, respondendo por perdas, danos ou extravios, e obrigando-se, a efetuar o ressarcimento ou a indenização devida quando da apuração dos prejuízos pelo Contratante;

e) Estar cadastrada perante os órgãos públicos competentes;

e1) empresas que prestem serviço no município de São Paulo deverão manter o termo de credenciamento devidamente regularizado;

f) Garantir que os condutores envolvidos na prestação dos serviços se encontram em conformidade com a Lei federal no 12.009, de 29.07.2009, e com as Resoluções do CONTRAN nº 356 e nº 410/12, cumprindo os seguintes requisitos:

- . Terem, no mínimo, 21 (vinte e um) anos completos;
- . Possuírem respectiva habilitação, por pelo menos 02 (dois) anos, na categoria A;
- . Não estar cumprindo pena de suspensão do direito de dirigir, cassação da Carteira Nacional de Habilitação (CNH), decorrente de crime de trânsito, bem como estar impedido judicialmente de exercer seus direitos.
- . Estarem aprovados em curso especializado, nos termos da Resolução nº 410/12 do CONTRAN;

g) Comprovar a inscrição dos condutores nos órgãos públicos competentes, cuja renovação no cadastro deverá ser apresentada automaticamente a cada vencimento. O motociclista profissional realizará curso de atualização a cada 5 (cinco) anos, conforme grade curricular disposta no Anexo II da Resolução CONTRAN nº 410/12. O curso de



atualização deverá coincidir com a data de validade de renovação da Carteira Nacional de Habilitação (CNH);

g1) para a prestação de serviços de motofrete no município de São Paulo, os condutores deverão portar e apresentar, quando solicitado, o cartão de inscrição no Cadastro Municipal de Condutores de Motofrete - Conдумoto e a licença de motofrete (licença para operação de serviço);

h) Utilizar motocicletas previamente aprovadas e registradas pelos órgãos públicos competentes, com as seguintes características técnicas:

- . serem de, no mínimo, 125cc, e estarem em excelentes condições de funcionamento e conservação, com todas as revisões periódicas necessárias, minimizando, assim, a ocorrência de defeitos durante a prestação de serviços, prevista neste contrato;
- . estarem identificadas com a logomarca da empresa;
- . portarem baú com capacidade para até 20kg, com fechadura e trava;
- . possuírem equipamento de segurança, tipo antena, visando a proteção do condutor contra linhas, fios e cabos aéreos, e equipamento de proteção para membros inferiores (tipo "mata cachorro");
- . serem originais de fábrica;
- . terem, no máximo, 10 (dez) anos de fabricação.
- . possuírem os padrões de visualização definidos pelo Código de Trânsito Brasileiro, pela Resolução CONTRAN nº 356 de 02 de Agosto de 2010, e/ou órgãos públicos competentes;
- . possuírem os equipamentos obrigatórios definidos no Código de Trânsito Brasileiro e Resolução CONTRAN nº 356 de 02 de Agosto de 2010;
- . Terem sido aprovadas em vistoria pelos órgãos públicos competentes;
- . possuírem registro como veículo da categoria de aluguel;
- . serem aprovadas em inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;
- . dispor da licença para operação de serviço de motofrete.

h1) além das condições estabelecidas na alínea (h) anterior, o veículo motocicleta utilizado na prestação dos serviços de motofrete no município de São Paulo (Lei Municipal nº 14.491/07, Decreto Municipal no 48.919/07 e Portaria SMT nº 87/10) deverão:

- . ter idade máxima de 8 (oito) anos, excluindo o ano de fabricação; e
- . dispor da licença para operação de serviço de motofrete.

i) Propiciar aos condutores as condições necessárias para o perfeito desenvolvimento dos serviços, fornecendo-lhes:

- . colete de segurança dotado de dispositivos retrorrefletivos;
- . equipamento de comunicação móvel;
- . crachá de identificação;
- . uniformes padronizados;
- . acessórios de segurança / equipamentos de proteção individual (EPIs).

j) Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando os profissionais com as respectivas funções devidamente registradas em suas carteiras de trabalho, comprovando o vínculo empregatício com a Contratada;



- k) Orientar os condutores destacados para execução dos serviços que se apresentem convenientemente trajados, com observância à padronização de roupa e/ou uniformes, instruindo-os quanto à expressa vedação de utilização de chinelo ou qualquer calçado que não o apropriado ao serviço e seguindo as recomendações do Contratante quanto a estes quesitos, sempre que este julgar necessário;
- l) Orientar os condutores quanto à utilização de crachás de identificação, equipamentos de proteção individual (EPIs), acessórios e equipamentos de segurança exigidos pela Lei de Trânsito em vigor, ou que venham a ser exigidos durante a vigência do presente contrato;
- m) Designar, por escrito, encarregado responsável pelo(s) serviço(s), com a missão de garantir o bom andamento dos trabalhos. Esse encarregado terá a obrigação de reportar-se, quando houver necessidade, ao preposto dos serviços do Contratante e tomar as providências pertinentes;
- n) Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus funcionários acidentados ou com mal súbito;
- o) Instruir seus empregados quanto às necessidades de acatar as orientações do Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tais como prevenção de incêndio nas áreas do Contratante;
- p) Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados;
- q) Fazer seguro de acidente de trabalho para seus empregados, responsabilizando-se, também, pelas prescrições e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;
- r) Apresentar ao Contratante, mensalmente, comprovantes de pagamentos de salários, apólices de seguro contra acidentes de trabalho, quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos seus empregados, que estejam ou tenham estado a serviço do Contratante, por força deste contrato;
- s) Fornecer vale ou reembolso de despesa/ auxílio alimentação em conformidade com a convenção coletiva vigente;
- t) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do Contratante em seu acompanhamento;
- u) Manter contingente suficiente de profissionais, de forma a atender o cumprimento das obrigações assumidas, devendo possuir pessoal excedente, contendo as características exigidas de substituição;
- v) Afastar, após notificação, todo empregado que, a critério do Contratante, proceder de maneira desrespeitosa para com os empregados e clientes deste, além do público em geral, garantindo que o mesmo não seja remanejado para outro serviço da Contratada no Contratante;



w) Substituir, no prazo máximo de 02 (duas) horas após a ocorrência, o motociclista que, durante a execução dos serviços, envolver-se em acidentes ou tiver a sua motocicleta imobilizada por problemas mecânicos, dando segura continuidade ao processo de entrega;

x) Responder pelos atos que venham a ser praticados pelos condutores a serviço do Contratante, sejam por imperícia ou negligência ou por quaisquer outros motivos que venham a culminar em acidentes no trânsito ou outros que venham a causar problemas ao Contratante, com relação às pequenas cargas ou objetos sob sua responsabilidade;

y) Responsabilizar-se integralmente pelas despesas de seguros, licenciamentos, combustíveis, lubrificantes, manutenção corretiva e/ou preventiva das motocicletas ou quaisquer outros itens destinados à conservação e à manutenção da frota, mantendo-a sempre em condições aceitáveis e seguras para execução dos serviços;

z) Executar manutenção preventiva e corretiva dos veículos, incluindo os serviços de funilaria, pintura, troca de pneus, lubrificação, bem como substituição de peças desgastadas e ainda:

z1) manter a regulagem dos veículos, preservando as suas características originais para que sejam minimizados os níveis de emissão de poluentes, visando contribuir com o atendimento aos programas de qualidade do ar, observados os limites máximos de emissão de gases, conforme legislação vigente. A constatação de inadimplemento dessas exigências ensejará a substituição imediata desse veículo, sob pena de sanções ou rescisão contratual, sem prejuízo das penalidades constantes da legislação que rege a matéria, normas brasileiras aplicáveis e manuais de proprietários e serviços de veículo;

z2) implementar soluções tecnológicas que permitam melhorias do controle de emissão de gases poluentes na atmosfera;

z3) manter os veículos de modo a coibir a deterioração e a adulteração do sistema de escapamento, que possam resultar em níveis de emissão sonora superiores aos padrões aceitáveis nos termos da legislação vigente, normas brasileiras aplicáveis e recomendação dos manuais de proprietários e serviços do veículo;

z4) abastecer os veículos somente em postos que não estejam relacionados em publicação no "Diário Oficial do Estado de São Paulo", nos termos da Lei Estadual nº 11.929, de 12 de abril de 2005 e Lei Estadual nº 12.675, de 13 de julho de 2007 regulamentada pelo Decreto Estadual nº 53.062, de 05 de Junho de 2.008;

aa) Manter política de boas práticas ambientais na gestão de suprimentos, especialmente quanto à aquisição e descarte de pneus, bem como dos resíduos dos processos de manutenção e limpeza dos veículos;

aa1) Observar as disposições contidas na Lei Estadual nº 14.186, de 15.07.2010 quanto à destinação final das embalagens de óleos lubrificantes;

aa2) Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho;



aa3) Manter regular e atualizado seu cadastro e documentação junto aos órgãos competentes, cumprindo todas as exigências legais e operacionais estabelecidas por estes;

aa4) Manter, prioritariamente, os veículos envolvidos indiretamente na execução dos serviços, como no apoio e supervisão dos serviços, os classificados como "A" ou "B" pelo Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular (PBEV), considerando-se sua categoria;

aa5) Nos termos da legislação trabalhista e previdenciária, proceder as anotações e registros pertinentes a todos os empregados que atuarem nos serviços, assumindo exclusivamente todas as obrigações advindas de eventuais demandas judiciais ajuizadas em qualquer juízo que versarem sobre pleitos trabalhistas e/ou previdenciários propostos por empregados ou terceiros que alegarem vínculo com a Contratada;

aa6) Quando a prestação de serviços, em conformidade com o contrato prever quantidade de quilometragem superior a 2.520 km/mês, a Contratada deverá encaminhar mensalmente ao Contratante relatório da quilometragem efetivamente rodada na execução dos serviços;

aa7) A Contratada deve observar a legislação trabalhista, inclusive quanto à jornada de trabalho e outras disposições previstas em normas coletivas da categoria profissional;

aa8) Caso a licitante seja cooperativa, deve ser comprovada, por ocasião da celebração do contrato, a propriedade das motocicletas ou a sua aquisição por financiamento com alienação fiduciária, leasing ou arrendamento mercantil pelos respectivos condutores/cooperados.

CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** obriga-se:

6.1 exercer a fiscalização dos serviços por pessoas designadas;

6.2 disponibilizar instalações sanitárias;

6.3 esclarecer dúvidas e orientar os condutores das motocicletas com relação aos serviços a serem prestados;

6.4 distribuir os serviços fornecendo endereços corretos e todas as informações necessárias para que a entrega se realize a contento;

6.5 se utilizar do Procedimento de Avaliação da Qualidade dos Serviços de Motofrete - Anexo II, de pleno conhecimento das partes, para o acompanhamento do desenvolvimento dos trabalhos, medição dos níveis de qualidade e correção de rumos;

6.6. efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato.

CLAUSULA SÉTIMA – DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

7.1 Após o término de cada período mensal, a Contratada elaborará relatório contendo os quantitativos totais mensais dos serviços efetivamente realizados.



7.2 As medições para efeito de pagamento serão realizadas de acordo com os seguintes procedimentos:

7.2.1. Até o 5º dia útil subsequente ao mês em que foram prestados os serviços, a Contratada entregará relatório contendo os quantitativos totais mensais dos serviços realizados e os respectivos valores apurados.

7.2.2. O Contratante solicitará à Contratada, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal.

7.3. Serão considerados somente os serviços efetivamente executados e apurados da seguinte forma:

a) O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos preços unitários mensais às correspondentes quantidades de unidade/mês contratadas, descontadas as importâncias relativas a serviços não executados por motivos imputáveis à Contratada.

b) A realização dos descontos indicados na alínea (a) não prejudica a aplicação de sanções à Contratada, por conta da não execução dos serviços.

7.4. Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, o Contratante atestará a medição mensal, comunicando à Contratada, no prazo de 03 (três) dias contados do recebimento do relatório, o valor aprovado e autorizando a emissão da correspondente fatura a ser apresentada no primeiro dia útil subsequente a comunicação dos valores aprovados.

7.5 As faturas deverão ser emitidas pela Contratada, contra o Contratante, e apresentadas no Setor de Protocolo da Fundação PROCON/SP, à Rua Barra Funda 970 – térreo – Barra Funda – SP/SP – CEP 01152-000.

CLÁUSULA OITAVA - DOS PAGAMENTOS

8.1. - Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará ao Núcleo de Protocolo, sito à Rua Barra Funda, nº 970 – térreo – Barra Funda, nesta Capital, após cada período mensal de prestação dos serviços, a respectiva nota fiscal/fatura, acompanhada do relatório dos serviços prestados no período a que o pagamento se referir, bem como dos comprovantes de recolhimento do INSS e FGTS, correspondentes ao período de execução dos serviços e à mão-de-obra alocada para esse fim.

8.1.1 - A discriminação dos valores dos insumos, especialmente os dos serviços, deverá ser reproduzida na nota fiscal/fatura apresentada para efeito de pagamento.

8.1.2 – Por ocasião da apresentação ao contratante da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, a Contratada deverá fazer prova do recolhimento mensal do INSS e do FGTS.

8.2 - Os pagamentos serão efetuados mensalmente no prazo de 30 (trinta) dias (Decretos nº 32.117, de 10/08/1990, e nº 43.914, de 26/03/1999), contados da data de entrada da nota fiscal/fatura no protocolo do órgão indicado nesta Cláusula, supra e à vista do termo de recebimento definitivo ou recibo.

8.3 - Em obediência ao artigo 31 da Lei nº 8.212, de 24.07.91, alterado pelo artigo 23 da Lei nº 9.711, de 20.11.98 e Instrução Normativa MPS/SRP nº 3, de 14.07.05, do INSS, o CONTRATANTE reterá 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, obrigando-se a recolher em nome da CONTRATADA, a importância retida até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da



emissão do respectivo documento de cobrança ou o próximo dia útil, caso esse não o seja.

8.3.1 – Quando da emissão da Nota fiscal/Fatura, a Contratada deverá destacar o valor da retenção à título de retenção de seguridade social e encaminhar as respectivas guias de recolhimento devidamente autenticadas referentes ao INSS e FGTS, correspondente ao período de execução dos serviços e a mão de obra alocada para este fim, que são:

1. Protocolo de envio de arquivos, emitido pela Conectividade Social;
2. Guia de recolhimento do FGTS-GRF, gerada e impressa pelo SEFIP, com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela Internet;
3. Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP-RE;
4. Relação dos Tomadores/Obras – RET.

8.4 - O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, é devido no município que a prestação do serviço estiver envolvida, em consonância com as disposições contidas na Lei Complementar nº 116, de 31.07.03.

8.4.1 - Para os serviços prestados no município de São Paulo, conforme Lei municipal nº 13.701, de 24.12.2003, em especial no seu artigo 9º, parágrafo 2º, com as alterações introduzidas pela Lei municipal 14.042, de 30.08.2005, bem como Decreto municipal nº 44.540, de 29.03.2004 e Decreto municipal nº 46.598, de 01.11.2005, a CONTRATANTE, na qualidade de responsável tributária, deverá reter a quantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da nota-fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente apresentada e recolher a respectiva importância em nome da CONTRATADA, até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao da prestação dos serviços.

8.4.2 - Quando da emissão da Nota fiscal/Fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, a Contratada deverá destacar o valor de retenção à título de Retenção de ISS. Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.

8.4.3 – Se por ocasião da apresentação da nota fiscal, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS, INSS e ISSQN, quando for o caso, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a Contratada apresentar a documentação devida, quando do vencimento do prazo legal para recolhimento. A não apresentação dessas comprovações assegura ao Contratante o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

8.5 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem 8.2 desta Clausula Sétima começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura, sem incorreções.

8.6 - O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada no Banco do Brasil S/a sendo que a data da exigibilidade do referido pagamento será estabelecida, observadas as seguintes condições:



a) em 30 (trinta) dias contados da respectiva medição, desde que a correspondente fatura, acompanhadas dos documentos referidos nesta Cláusula, seja protocolada na sessão competente no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da comunicação de que trata o item 7.4 da cláusula anterior.

b) a não observância do prazo previsto para a apresentação das faturas ou a sua apresentação com incorreções ensejará a prorrogação do prazo para pagamento por igual número de dias a que correspondem os atrasos e/ou as incorreções verificadas.

8.7 - Havendo atraso nos pagamentos, sobre o valor devido incidirá correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei estadual nº 6.544/1989, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pro rata tempore” em relação ao atraso verificado.

8.8 - Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da Contratada no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento.

CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Fica vedada a subcontratação dos serviços, objeto do presente ajuste, bem como sua cessão ou transferência, total ou parcial.

CLÁUSULA DECIMA - DA ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições pactuadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério do CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

Parágrafo Primeiro – Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada por meio de Termo de Aditamento ao Contrato, nos termos da Lei Federal 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLENTO

Ficará a CONTRATADA impedida de licitar e contratar com a Administração direta e autárquica do Estado de São Paulo pelo de prazo de 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, se praticar qualquer ato previsto no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, combinado com a Resolução CPGE 10, de 19/11/2002.

Parágrafo Primeiro - A sanção de que trata o caput desta cláusula poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas na Resolução SJDC 35, de 11/09/90, garantindo o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CAUFESP e nos sistemas mantidos pela Administração autárquica.



Parágrafo Segundo – O CONTRATANTE reserva-se no direito de descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas.

Parágrafo Terceiro – As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO E RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

O contrato poderá ser rescindido na forma e pelos motivos previstos nos artigos 75 a 78 da lei Estadual nº 6.544/89 e artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA, reconhece, desde já, os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93, e no artigo 77 da Lei 6.544/89.

Parágrafo Segundo – O contrato será rescindido, se firmado com sociedade cooperativa, de forma imediata, na hipótese de caracterização superveniente de prestação de trabalho nas condições de não eventualidade por pessoas físicas, com relação de subordinação ou dependência, em face da contratante (art. 1º do Decreto 55938/10 alterado pelo Decreto 57159/11).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

A CONTRATADA se obriga a manter, durante a execução do presente contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão correspondente, realizado pela Fundação PROCON/SP, no qual foi proclamada vencedora, cujo Edital e respectiva proposta passam a fazer parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA

Não será exigida a prestação de garantia para esta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I - Consideram-se partes integrantes do presente contrato:

- a) a proposta apresentada pela CONTRATADA;
- b) a Resolução SJDC 35, de 11/09/90;
- c) Edital do Pregão 10/15 e seus anexos.

II - Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e da Lei Estadual nº 6544/89, e as normas regulamentares.

III - Para dirimir quaisquer questões decorrentes do contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Capital do Estado de São Paulo.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, que, lido e achado conforme pelas partes, vai por elas assinado, para que produza todos os efeitos de direito.

Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON/SP
MARCELLO GONELLA DE ANDRADE

CONTRATADA

Testemunha 1 :

Testemunha 2:



ANEXO VI- RESOLUÇÃO SJ 35/90

O Secretário da Justiça, resolve:

Artigo 1º - A aplicação das multas a que se refere os artigos 79, 80, parágrafo 2º e 81, inciso II da Lei 6.544/89, obedecerá, no âmbito da Pasta, às seguintes normas:

I – Pela recusa injustificada em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração, multa de 5% a 30% do valor do ajuste.

II – Pelo atraso injustificado na execução do contrato:

Em se tratando de compras e serviços:

1 – atraso até 30 dias, multa de 0,2% sobre o valor da obrigação por dia de atraso;

2 – atraso superior a 30 dias, multa de 0,4% sobre o valor da obrigação, por dia de atraso.

Em se tratando de obras e serviços a estas vinculadas, multa de 0,1% sobre o valor da obrigação, por dia de atraso.

III – O valor do ajuste a servir de base de cálculo para as multas referidas nos incisos I e II, será o valor original reajustado até a data de aplicação da penalidade.

IV – Pela inexecução total ou parcial do ajuste:

- Multa de 10% a 30%, calculada sobre o valor das mercadorias, serviços ou obras não entregues ou da obrigação não cumprida.

- Multa correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

Parágrafo 1º - Se a multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela diferença que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobradas judicialmente.

Parágrafo 2º - As disposições anteriores aplicam-se, também, às aquisições, serviços ou obras que, nos termos da legislação, forem realizados com dispensa de licitação.

Parágrafo 3º - As penalidades mencionadas nas alíneas "a" e "b" do inciso IV são alternativas, devendo a Administração optar, a seu critério, por uma delas.

Parágrafo 4º - AS normas estabelecidas nesta resolução deverão constar, obrigatoriamente, em todos instrumentos convocatórios das licitações e nos contratos sobre fornecimento ou serviços.

Artigo 2º - As multas previstas nesta resolução serão corrigidas monetariamente, consoante o índice oficial, até a data de seu recolhimento.

Artigo 3º - Da aplicação das multas previstas na resolução, caberá recurso no prazo de cinco dias úteis, consoante o disposto no artigo 83, inciso I, alínea "e" e parágrafos 1º e 2º, da lei 6544/89.

Artigo 4º - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a da outra.

Artigo 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução SJ 215 de 28/12/1978.